

LEI Nº 4.223, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 3.598, de 11 de setembro de 2014 que cria o Conselho Municipal do Idoso em Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

- O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º**. O art. 3º da Lei Municipal nº. 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a com a seguinte redação:
 - *Art.* 3°. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa:
 - I promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;
 - II zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado e encaminhado formalmente ao Ministério Público ou órgão competente;
 - III controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
 - IV zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nacional nº. 10.741, de 10 de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
 - V acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;
 - **VI -** acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - VII efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;



- VIII articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;
- IX compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;
- X participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa:
- XI acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- XII promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;
- XIII receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo relatório acerca da situação ora apresentada e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis:
- XIV deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XV promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVI elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta Lei.
- **Art. 2º**. O art. 4º da Lei Municipal nº. 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4°. O Conselho Municipal do Idoso CMI será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo distribuídos de forma paritária entre o poder público e sociedade civil organizada, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 3º**. O art. 5º da Lei Municipal nº. 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



- Art. 5°. O Conselho Municipal do Idoso CMI-LS ficará assim definido:
- **I** 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão, sendo um titular e um suplente;
- **b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) Advogados do Município, sendo um titular e um suplente.
- **II** 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da sociedade civil e indicados por ela, devendo ser os mesmos eleitos em fórum próprio do seguinte modo:
- a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente, das seguintes categorias: representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados, representante de Organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizada e em atividade, representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção ao idoso.
- c) 02 (dois) representantes da Associação dos Condomínios, Associações de Bairro e Clubes de Serviços legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos dos idosos, sendo um titular e um suplente.
- d) 02 (dois) representantes de profissionais de assistência ao idoso, sendo um titular e um suplente: assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista, ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar um representante da Atenção Básica e um da Saúde Mental, considerando a peculiaridade do público alvo.
- § 2º. Para ser representante da Sociedade Civil, a entidade que será representada deverá ter sua inscrição regularizada junto ao CMI.

- § 3°. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição em fórum próprio.
- § 4°. Os membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso, a qualquer tempo, poderão se desligar do presente órgão, devendo para tanto, invocar seu desligamento por motivo de "foro íntimo".
- **Art. 4º**. O art. 7º da Lei Municipal nº. 3.598, de 11 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar programas e a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
 - § 1º. O fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:
 - **I -** as transferências e os recursos que lhe forem destinados no orçamento municipal;
 - **II -** as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - III as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - IV as receitas estipuladas em lei;
 - V os valores das multas previstas no art. 84 da Lei nacional nº. 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso;
 - VI as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
 - VII valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;
 - **VIII -** os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
 - IX recursos de captação direcionada por projetos;
 - *X* outros recursos legais.



- § 2º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
- § 3º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação e aprovação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMI.
- § 4º. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o CMI estiver vinculado.
- § 5º. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal do Idoso.
- § 6°. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.
- § 7°. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao CMI sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.
- **Art. 5º**. O Conselho Municipal do Idoso fará as devidas alterações no seu regimento interno, em plenária, no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da aprovação e publicação da presente minuta de alteração.
- **Art.** 6°. Os demais dispositivos da Lei Municipal n°. 3.598, de 11 de setembro de 2014, permanecem inalterados.
 - **Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal